

Projeto de Lei nº 041/2013



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**

Gabinete do Prefeito

**LEI Nº. 2.207 de 09 de abril de 2013**

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS DO MUNICÍPIO DE CALDAS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Caldas, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º – Ficam estabelecidos, por esta lei, os objetivos, finalidades, competências e nova denominação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA.

Art. 2º – São objetivos e competências do CMPDA:

I – atuar:

- a) na proteção e defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação ou domésticos, bem como os animais da fauna silvestre;
- b) na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais.
- c) na defesa dos animais feridos e abandonados.

II – colaborar na execução do Programa de Educação Ambiental, na parte que concerne a proteção de animais e seus habitats;

III – solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração, Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

IV – colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;

V – incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos e entidades competentes, animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal cuja manutenção ou soltura, seja impraticável;

VI – coordenar e encaminhar ações que visem, no âmbito do Município, junto à sociedade civil, a defesa e a proteção dos animais;

VII – propor alterações na legislação vigente para a criação, transporte, manutenção e comercialização, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos e resguardando suas características próprias;

VIII – propor a realização de campanhas:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS

Gabinete do Prefeito

- a) de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais;
- b) de adoção de animais visando o não abandono;
- c) de registro de cães e gatos;
- d) de vacinação dos animais;
- e) para o controle reprodutivo de cães e gatos.

IX – envidar esforços junto a outras esferas de governo a fim de aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais.

Art. 3º – O CMPDA compor-se-á por 08 (oito) membros, a saber:

I – 01 Representante do órgão municipal de controle de zoonoses e seu respectivo suplente.

II – 01 Representante da Secretaria Municipal da Saúde e seu respectivo suplente.

IV – 03 Representantes das diversas entidades que têm em seu estatuto o objetivo de cuidar e proteger os animais, legalmente constituídos no Município, e seus respectivos suplentes; contemplando, obrigatoriamente, animais domésticos e silvestres.

V – 01 Representante do Conselho Regional de Medicina veterinária e seu suplente.

VI – 01 Representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA) e seu suplente.

VII – 01 Representante do Conselho Municipal de Saúde e seu suplente.

VIII – 03 Representantes da Comunidade Científica e seus suplentes.

IX – 01 Representante da Polícia Ambiental e seu suplente.

§ 1º – Os membros listados nos incisos I , II e III serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º – Os membros listados no inciso IV serão eleitos, juntamente com seus respectivos suplentes, em assembleia oficialmente convocada para este fim pelas entidades de proteção animal, e indicados através de ofício com cópia da respectiva ata ao Chefe do Executivo, que os nomeará.

§ 3º – Os membros listados no inciso V, VI, VII bem como seus respectivos suplentes serão indicados pelos respectivos conselhos e nomeados por ato do chefe do Executivo.

Art. 4º – A exclusão de entidade protetora de animais dar-se-á por meio de solicitação do Presidente do CMPDA, devidamente justificada ao chefe do Executivo, para providências necessárias na forma da lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**

Gabinete do Prefeito

Art. 5 – A inclusão de novas entidades protetoras de animais será efetivada mediante a exclusão ou a substituição de outra entidade a fim de manter inalterado o número de membros do conselho, bem como a sua constituição.

Art. 6º – A função do membro do CMPDA será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Art. 7º – O CMPDA será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples.

Art. 8º – O CMPDA poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas.

Art. 9º – O CMPDA promoverá, anualmente, no mínimo, uma plenária aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com os objetivos de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos.

Art. 10 – O CMPDA estabelecerá o seu Regimento Interno que deverá ser aprovado já na 2ª reunião ordinária do mesmo.

Art. 11 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Caldas, 09 de abril de 2013.

**Ulisses Suaid Porto Guimarães Borges**  
Prefeito Municipal